



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 853 DE 18 DE MAIO DE 2.021.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2021 – Lei nº. 836 de 05 de novembro de 2020**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.01	04.12.0003.2004	3.3.90.39.00	01	35	30.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.30.00	01	169	80.000,00
02.03.06	10.301.0007.2009	3.3.90.39.00	01	181	90.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012	3.3.90.36.00	01	246	5.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012	3.3.90.39.00	01	248	90.000,00
Total.....					295.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 834 de 05 de novembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palacio dos Autonomistas, 18 de Maio de 2.021.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal